



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 149

Dá nova redação aos arts. 4º e 5º, da Resolução nº 95, de 26.3.91, deste Tribunal Regional Eleitoral, que trata da substituição temporária de Juizes Eleitorais, e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º, da Resolução nº 95, de 26.3.91, deste Tribunal Regional Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os Juízes de Direito, que responderem pelos serviços eleitorais, perceberão a gratificação de Juiz Eleitoral proporcional aos dias de efetiva substituição, devendo encaminhar ao TRE requerimento devidamente instruído.

Art. 5º O Juiz Eleitoral, que estiver respondendo por outra Zona, fará jus à percepção de apenas uma diária, ao mês, quando tiver que se deslocar à sede desta, desde que a distância seja superior a sessenta quilômetros da Zona Eleitoral em que é titular.

§ 1º Não fará jus à diária o Juiz que se deslocar por conta e determinação do Tribunal de Justiça.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 149/95-TRE/MS

§ 2º Havendo excepcional necessidade de serviço, o TRE poderá conceder mais de uma diária ao mês, mediante prévio e justificado requerimento do Juiz”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

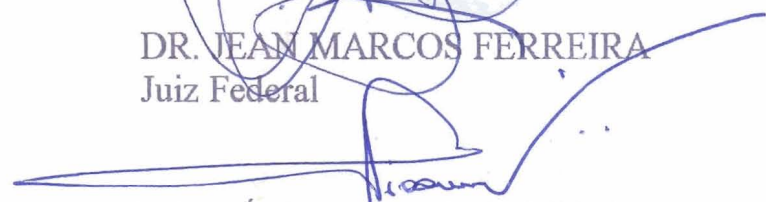
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 30 de novembro de 1995.


DES. GILBERTO DA SILVA CASTRO
Presidente


DES. NILDO DE CARVALHO
Vice-Presidente


DR. JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal


DR. HÉLVIO DE FREITAS PISSURNO
Jurista


DR. EDSON MACARI
Jurista



73

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 149/95-TRE/MS

DR. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Juiz de Direito

DR. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz de Direito

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral